



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Pinheiro Preto

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	6
A.1 - Planejamento.....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	7
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	7
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	8
A.1.3 - Orçamento Anual	10
A.2 - Execução Orçamentária	12
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	12
A.2.2 - Receita	15
A.2.3 - Despesas	20
A.3 - Análise Financeira	23
A.3.1 - Movimentação Financeira	23
A.4 - Análise Patrimonial	25
A.4.1 - Situação Patrimonial	25
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	26
A.4.3 - Variação Patrimonial	28
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	29
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	31
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	31
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	32
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	38

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	40
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	42
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	45
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	45
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	47
A.7 - Do Controle Interno	47
A.8 - Outras Restrições	50
CONCLUSÃO.....	58
ANEXO I.....	62



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	PCP 10/00069149
UNIDADE	Município de Pinheiro Preto
RESPONSÁVEL	Sr. Euzébio Calisto Vieceli - Prefeito Municipal (Gestão 2009 a 2012)
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO Nº	3.616/2010

INTRODUÇÃO

O **MUNICÍPIO de Pinheiro Preto** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N ° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP 10/00069149**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o n.º 4.463/2010, de 04/03/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 2.564/2010, de 23/08/2010, integrante do Processo nº PCP 10/00069149.

Referido processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Euzébio Calisto Vieceli, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício nº TCE/DMU nº 10.842/2010, de 31/08/2010, folhas 722, (AR RJ 66969066 9 BR, recebido em 08/09/2010), folhas 875.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício nº 0280/2010, de 20/09/2010, protocolado sob nº 016723/2010, de 22/09/2010, apresentou alegações de defesa sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 723 a 873 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse em especial acerca das restrições contidas nos itens **A.1**, **B.1**, **B.4** e **D.1.1** da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 27/09/2005, resultando na Lei nº 1.184/2005, de 27/09/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 14/10/2008, resultando na Lei nº 1.317/2008, de 15/10/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 15/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 14/11/2008, resultando na Lei nº 1.318/2008, de 14/11/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 9.050.000,00 e fixou a despesa em R\$ 9.050.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 23/05/2005, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 26/05/2008, nas dependências do Auditório do Centro Educacional Pe. Trudo Plessers, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

Ressalta-se que restrição desta natureza já foi objeto de apontamento no Relatório nº 2.263/2009, referente Prestação de Contas do Prefeito sobre o ano de 2008 (PCP 09/00164247).

Desta forma, tem-se a seguinte restrição:

A.1.2.3.1 - Ausência de realização de audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA, em descumprimento ao disposto no artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/00

(Relatório n.º 2.564/2010, de Prestação de contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.1.2.3.1)

Manifestação do Responsável:

Segue em anexo, cópia da ata da Audiência Pública da LDO para o exercício de 2009, estabelecendo os valores de receita e despesa para o exercício de 2009, 2010 e 2011, assim sendo já estava estabelecido os valores orçamentários para o exercício de 2009. Neste exercício de 2010, estamos realizando audiência específica para a LOA do exercício de 2011.

Considerações da Instrução:

Sobre a presente restrição, o Gestor atual remeteu cópia da Ata relativa à Audiência Pública realizada para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO sobre o exercício de 2011, do Município de Pinheiro Preto, folhas 867 a 872.

Ressalta-se que o apontamento em questão refere-se exclusivamente a ausência de realização de Audiência(s) Pública(s) específica em 2008, para elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA pertinente ao exercício de 2009, previsto no artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF).

Pelo exposto, prossegue a restrição em tela.

A.1.3 - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 1.318/2008, de 14/11/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 9.050.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **260.216,00**, que corresponde a **2,88%** do orçamento.

Destacando-se que a Reserva de Contingência compõe-se de R\$ 260.216,00 nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e R\$ 360.000,00 referente à Reserva do RPPS.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	9.050.000,00
Ordinários	8.429.784,00
Reserva de Contingência	260.216,00
Reserva do RPPS	360.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.601.625,81
Suplementares	2.601.625,81
(-) Anulações de Créditos	1.924.250,00
Orçamentários/Suplementares	1.805.450,00
Extraordinários	118.800,00
(=) Créditos Autorizados	9.727.375,81

Fonte: Dados informados na Lei Municipal nº 1.318, de 14 de novembro de 2008, no Sistema e-Sfing, folhas 481, e pela Unidade, folhas 607 e 608.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	113.106,44	4,35
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.785.750,00	68,64
*Anulação da Reserva de Contingência	138.500,00	5,32
Superávit Financeiro	20.680,07	0,79
Outros Recursos não Identificados e Convênios	543.589,30	20,89
T O T A L	2.601.625,81	100,00

Fonte: Dados informados pela Unidade, folhas 607 e 608.

Obs.: Do montante referente anulação da Reserva de Contingência, R\$ 127.000,00 refere-se a abertura de crédito adicional suplementar no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Pinheiro Preto, folhas 641 e 642, e R\$ 11.500,00 refere-se a utilização sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, conforme restrição contida no item A.8.2.1.1.

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.601.625,81**, equivalendo a **28,75%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.924.250,00**, equivalendo a **21,26%** das dotações iniciais do orçamento sendo R\$ 138.500,00 referentes à Reserva de Contingência.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	9.050.000,00	8.534.272,29	515.727,71
DESPESA	9.727.375,81	7.057.687,96	2.669.687,85
Superávit de Execução Orçamentária		1.476.584,33	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	5.897.703,63
Das Demais Unidades	2.636.568,66
TOTAL DAS RECEITAS	8.534.272,29
DESPESAS	
Da Prefeitura	4.998.009,56
Das Demais Unidades	2.059.678,40
TOTAL DAS DESPESAS	7.057.687,96
SUPERÁVIT	1.476.584,33

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.476.584,33**, correspondendo a **17,30%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 1.476.584,33** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 899.694,07** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 576.890,26**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 899.694,07**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.897.703,63** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.526.712,90**), e a Despesa Realizada **R\$ 4.998.009,56**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **10,54%** da Receita Arrecadada do Município e **15,25%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 899.694,07**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	899.694,07
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	576.890,26
TOTAL	SUPERÁVIT	1.476.584,33

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 1.476.584,33** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 899.694,07**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 576.890,26**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência/Fundo de Assistência à Saúde do Servidor

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência/Fundo de Assistência à Saúde do Servidor, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	Resultado
Prefeitura e Demais Unidades	8.534.272,29	7.057.687,96	1.476.584,33
(-) Instituto/Fundo de Previdência/ Fundo de Assist. à Saúde do Servidor	583.861,91	305.267,90	278.594,01
Resultado Ajustado	7.950.410,38	6.752.420,06	1.197.990,32

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência/Fundo de Assistência à Saúde do Servidor, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 1.197.990,32** representando **15,07 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **1,81** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

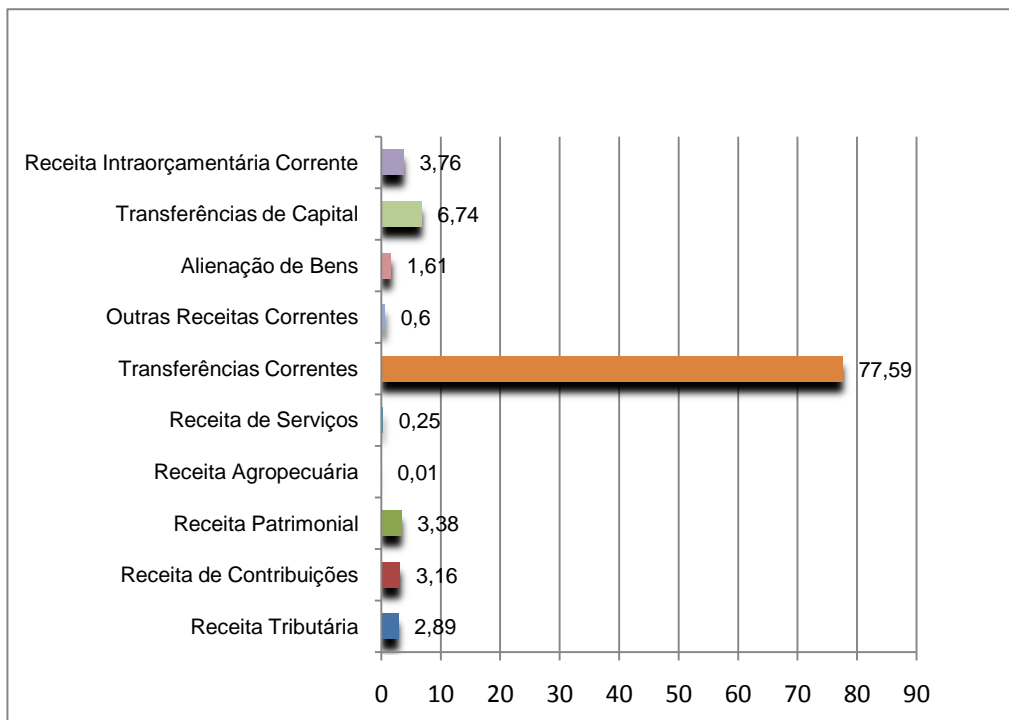
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 8.534.272,29**, equivalendo a **94,30%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	180.494,28	2,80	209.391,66	2,74	246.971,46	2,89
Receita de Contribuições	195.345,41	3,03	248.736,64	3,25	269.437,89	3,16
Receita Patrimonial	233.143,45	3,61	253.738,51	3,32	288.794,92	3,38
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	785,00	0,01
Receita de Serviços	49.451,49	0,77	27.758,50	0,36	21.331,56	0,25
Transferências Correntes	5.367.828,66	83,22	6.411.832,20	83,83	6.622.081,02	77,59
Outras Receitas Correntes	64.492,56	1,00	65.366,88	0,85	51.054,41	0,60
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	148.650,00	2,30	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	15.150,00	0,23	20.718,01	0,27	137.200,01	1,61
Transferências de Capital	126.000,00	1,95	117.000,00	1,53	575.500,00	6,74
Receita Intraorçamentária Corrente	69.500,66	1,08	294.217,77	3,85	321.116,02	3,76
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.450.056,51	100,00	7.648.760,17	100,00	8.534.272,29	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



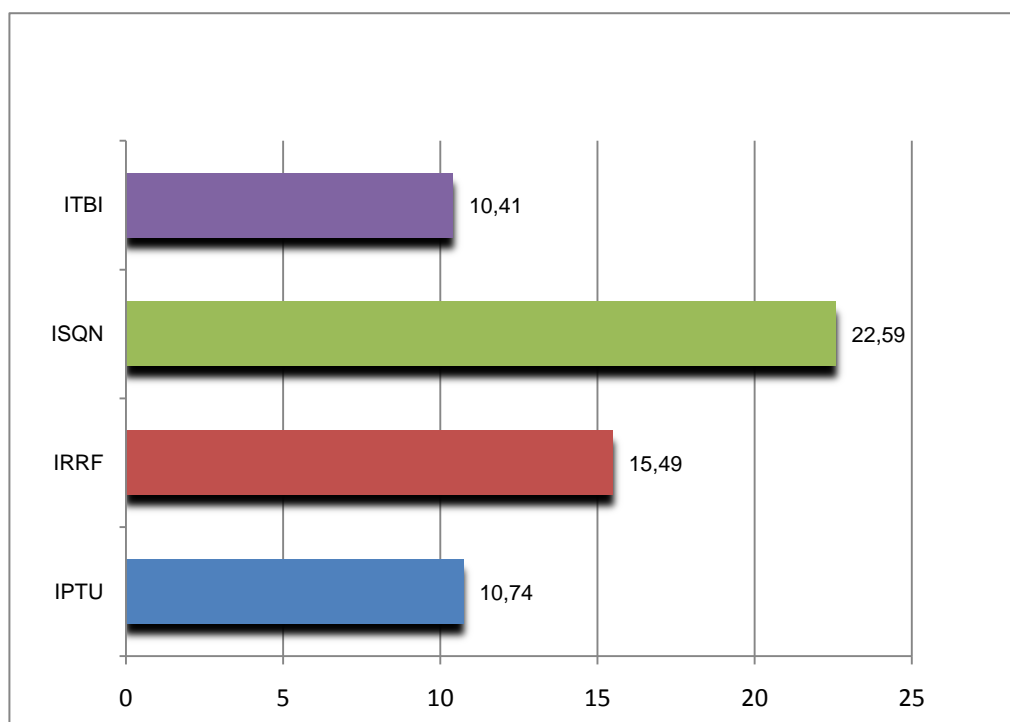
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	112.935,67	62,57	126.906,13	60,61	146.285,78	59,23
IPTU	24.087,96	13,35	24.611,82	11,75	26.528,29	10,74
IRRF	36.934,17	20,46	49.880,10	23,82	38.265,65	15,49
ISQN	37.241,62	20,63	47.130,98	22,51	55.784,52	22,59
ITBI	14.671,92	8,13	5.283,23	2,52	25.707,32	10,41
Taxas	60.839,64	33,71	64.851,64	30,97	82.826,76	33,54
Contribuições de Melhoria	6.718,97	3,72	17.633,89	8,42	17.858,92	7,23
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	180.494,28	100,00	209.391,66	100,00	246.971,46	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	234.499,76	2,75
Contribuições Econômicas	34.938,13	0,41
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP	34.938,13	0,41
Total da Receita de Contribuições	269.437,89	3,16
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.534.272,29	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.367.828,66	83,22	6.411.832,20	83,83	6.622.081,02	77,59
Transferências Correntes da União	3.010.087,94	46,67	3.716.187,96	48,59	3.575.970,14	41,90
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	49,63	3.992.584,63	52,20	3.830.371,49	44,88
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB – FPM	(527.593,64)	(8,18)	(700.927,83)	(9,16)	(733.386,04)	(8,59)
Cota do ITR	1.298,79	0,02	1.138,97	0,01	1.197,42	0,01
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(86,38)	0,00	(151,72)	0,00	(239,45)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	19.802,88	0,31	19.710,11	0,26	20.196,84	0,24
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.299,08)	(0,05)	(3.612,84)	(0,05)	(4.039,32)	(0,05)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	33.972,16	0,53	53.241,91	0,70	38.973,52	0,46
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	191.578,55	2,97	211.376,93	2,76	153.040,65	1,79
Transferência de Recursos do FNAS	15.941,12	0,25	12.940,25	0,17	6.981,23	0,08
Transferências de Recursos do FNDE	42.675,08	0,66	92.557,57	1,21	105.662,05	1,24
Outras Transferências da União	34.481,16	0,53	37.329,98	0,49	157.211,75	1,84
Transferências Correntes do Estado	1.914.059,35	29,68	2.221.649,23	29,05	2.411.604,29	28,26
Cota-Parte do ICMS	1.944.134,89	30,14	2.314.053,57	30,25	2.634.565,36	30,87
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB – ICMS	(326.197,33)	(5,06)	(423.389,94)	(5,54)	(526.530,17)	(6,17)
Cota-Parte do IPVA	206.052,81	3,19	242.258,58	3,17	277.276,79	3,25
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB – IPVA	(11.187,01)	(0,17)	(32.267,57)	(0,42)	(55.416,84)	(0,65)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	68.858,23	1,07	71.779,56	0,94	55.994,99	0,66

(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(11.224,58)	(0,17)	(13.051,29)	(0,17)	(11.199,02)	(0,13)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE	20.599,88	0,32	17.261,78	0,23	10.348,57	0,12
Outras Transferências do Estado	23.022,46	0,36	45.004,54	0,59	26.564,61	0,31
Transferências Multigovernamentais	329.976,76	5,12	408.662,33	5,34	520.930,75	6,10
Transferências de Recursos do FUNDEB	329.976,76	5,12	408.662,33	5,34	520.930,75	6,10
Transferências de Convênios	113.704,61	1,76	65.332,68	0,85	113.575,84	1,33
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	126.000,00	1,95	117.000,00	1,53	575.500,00	6,74
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	5.493.828,66	85,17	6.528.832,20	85,36	7.197.581,02	84,34
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.450.056,51	100,00	7.648.760,17	100,00	8.534.272,29	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 19.515,39**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	7.331,82	35,02	2.596,40	31,02	12.810,39	65,64
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	13.604,56	64,98	5.772,50	68,98	6.705,00	34,36
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	20.936,38	100,00	8.368,90	100,00	19.515,39	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.057.687,96**, equivalendo a **72,55%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	218.950,56	3,54	216.438,97	2,85	209.712,90	2,97
04-Administração	1.118.464,98	18,10	1.207.253,28	15,87	1.373.930,46	19,47
08-Assistência Social	46.543,21	0,75	73.445,56	0,97	130.459,85	1,85
09-Previdência Social	325.499,19	5,27	169.057,89	2,22	305.267,90	4,33
10-Saúde	1.364.653,40	22,08	1.760.211,27	23,15	1.414.237,75	20,04
12-Educação	1.308.359,73	21,17	1.674.815,47	22,02	1.611.131,30	22,83
13-Cultura	109.718,53	1,78	34.966,67	0,46	31.869,75	0,45
15-Urbanismo	89.189,45	1,44	718.638,40	9,45	162.494,00	2,30
16-Habituação	123.889,37	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17-Saneamento	0,00	0,00	93.459,52	1,23	22.597,76	0,32
20-Agricultura	230.390,96	3,73	289.976,29	3,81	436.037,71	6,18
22-Indústria	93.022,20	1,51	0,00	0,00	2.000,00	0,03
25-Energia	3.262,03	0,05	55.532,03	0,73	58.938,85	0,84
26-Transporte	1.027.653,05	16,63	1.119.011,54	14,71	1.039.469,18	14,73
27-Desporto e Lazer	120.925,44	1,96	83.759,26	1,10	69.955,40	0,99
28-Encargos Especiais	0,00	0,00	108.422,40	1,43	189.585,15	2,69
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	6.180.522,10	100,00	7.604.988,55	100,00	7.057.687,96	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	5.292.873,98	85,64	6.548.143,18	86,10	6.607.834,89	93,63
Pessoal e Encargos	2.391.825,67	38,70	2.793.905,28	36,74	3.163.267,90	44,82
Aposentadorias e Reformas	116.963,51	1,89	112.111,40	1,47	163.799,86	2,32
Pensões	38.160,99	0,62	40.739,30	0,54	59.290,50	0,84
Contratação por Tempo Determinado	127.845,07	2,07	6.684,93	0,09	7.783,78	0,11
Salário-Família	1.100,93	0,02	742,41	0,01	1.457,41	0,02
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.776.042,26	28,74	2.158.049,77	28,38	2.420.236,47	34,29
Obrigações Patronais	331.612,91	5,37	475.577,47	6,25	510.699,88	7,24
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	3.664,51	0,06	22.689,13	0,30	17.402,11	0,25
Juros sobre a Dívida por Contrato	3.664,51	0,06	22.689,13	0,30	17.402,11	0,25
Outras Despesas Correntes	2.897.383,80	46,88	3.731.548,77	49,07	3.427.164,88	48,56
Aposentadorias e Reformas	4.313,80	0,07	595,91	0,01	4.218,34	0,06
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	136.553,19	1,80	59.643,95	0,85
Outros Benefícios Previdenciários	67.798,72	1,10	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	192,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Salário-Família	308,94	0,00	452,94	0,01	0,00	0,00
Diárias – Civil	39.308,29	0,64	41.259,32	0,54	50.278,16	0,71
Auxílio Financeiro a Estudantes	8.391,70	0,14	8.800,00	0,12	40.215,80	0,57
Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos	0,00	0,00	114,46	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	1.077.613,70	17,44	1.267.819,21	16,67	1.041.104,58	14,75
Material de Distribuição Gratuita	0,00	0,00	257.748,07	3,39	228.274,33	3,23

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	3.814,82	0,05
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	5.230,00	0,07
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	49.657,99	0,80	90.029,50	1,18	70.414,98	1,00
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	1.200,00	0,02	898,88	0,01
Arrendamento Mercantil	130,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.514.566,75	24,51	1.636.239,25	21,52	1.569.463,30	22,24
Contribuições	69.570,00	1,13	78.712,00	1,04	121.025,00	1,71
Subvenções Sociais	10.000,00	0,16	14.950,00	0,20	11.000,00	0,16
Obrigações Tributárias e Contributivas	54.999,56	0,89	146.911,01	1,93	164.372,26	2,33
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	350,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	34,12	0,00	0,00	0,00	57.095,48	0,81
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	20.475,87	0,27	115,00	0,00
Indenizações e Restituições	146,73	0,00	29.688,04	0,39	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	887.648,12	14,36	1.056.845,37	13,90	449.853,07	6,37
Investimentos	840.076,46	13,59	1.023.013,86	13,45	346.420,78	4,91
Material de Consumo	6.000,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações	289.659,41	4,69	831.052,82	10,93	58.972,56	0,84
Equipamentos e Material Permanente	327.505,48	5,30	191.961,04	2,52	245.349,66	3,48
Aquisição de Imóveis	216.911,57	3,51	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	42.098,56	0,60
Amortização da Dívida	47.571,66	0,77	33.831,51	0,44	103.432,29	1,47
Principal da Dívida Contratual Resgatado	47.571,66	0,77	33.831,51	0,44	103.432,29	1,47
Despesa Orçamentária	6.180.522,10	100,00	7.604.988,55	100,00	7.057.687,96	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	2.609.743,13
Bancos Conta Movimento	529.115,03
Vinculado em Conta Corrente Bancária	626.353,67
Investimentos do RPPS	1.454.274,43
(+) ENTRADAS	10.744.046,23
Receita Orçamentária	8.534.272,29
Receitas Correntes Arrecadadas	7.500.456,26
Receita Intraorçamentária Corrente	321.116,02
Receitas de Capital Arrecadadas	712.700,01
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.771.787,10
Extraorçamentárias	437.986,84
Realizável	13.038,68
Depósitos de Diversas Origens	424.948,16
(-) SAÍDAS	9.615.082,06
Despesa Orçamentária	7.057.687,96
Despesas Correntes	6.136.777,29
Despesas de Capital	449.853,07
Despesas Intra-Orçamentárias	471.057,60
Transferências Financeiras Concedidas	1.771.787,10

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Extraorçamentárias	785.607,00
Realizável	13.038,68
Restos a Pagar	352.500,00
Depósitos de Diversas Origens	420.068,32
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	3.738.707,30
Banco Conta Movimento	940.202,29
Bancos Conta Vinculada	879.605,15
Investimentos do RPPS	1.918.899,86

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	253.627,86
Vinculado em C/C Bancária	365.327,57
TOTAL	618.955,43

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	2.609.743,13	3.738.707,30	Financeiro	352.500,00	4.879,84
Disponível	2.609.743,13	3.738.707,30	Depósitos		4.879,84
Bancos Conta Movimento	529.115,03	940.202,29	Consignações		4.879,84
Bancos Conta Vinculada	626.353,67	879.605,15	Restos a Pagar	352.500,00	
Investimentos do RPPS	1.454.274,43	1.918.899,86	Obrigações a Pagar	352.500,00	
Permanente	7.711.440,43	7.328.964,12	Permanente	1.870.645,66	1.861.359,41
Créditos	373.439,40	25.110,63	Débitos Consolidados	166.030,35	156.744,10
Créditos a Receber	352.500,00		Obrigações a Pagar	166.030,35	156.744,10
Devedores - Entidades e Agentes	20.939,40	20.939,40	Diversos	1.704.615,31	1.704.615,31
Outros Créditos		4.171,23	Provisões Matemáticas Previdenciárias	1.704.615,31	1.704.615,31
Bens e Valores em Circulação	11.379,52	25.233,17			
Dívida Ativa	67.839,73	57.556,74			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	67.839,73	57.556,74			
Realizável a Longo Prazo	4.171,23				
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	4.171,23				
Imobilizado	7.254.610,55	7.221.063,58			
Bens Móveis e Imóveis	7.254.610,55	7.221.063,58			
Bens Imóveis	4.687.092,15	4.672.417,85			
Bens Móveis	2.567.518,40	2.548.645,73			
ATIVO REAL	10.321.183,56	11.067.671,42	PASSIVO REAL	2.223.145,66	1.866.239,25
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	8.098.037,90	9.201.432,17
TOTAL	10.321.183,56	11.067.671,42	TOTAL	10.321.183,56	11.067.671,42

Obs.: Divergência no valor de R\$ 3.023,94, entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 9.201.432,17) e o apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 9.204.456,11), conforme restrição contida no item A.8.2.2.1.

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 4.879,84**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Consignações	4.879,84
TOTAL	4.879,84

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	2.609.743,13	3.738.707,30	1.128.964,17
Passivo Financeiro	352.500,00	4.879,84	347.620,16
Saldo Patrimonial Financeiro	2.257.243,13	3.733.827,46	1.476.584,33

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 3.733.827,46** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,00** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.476.584,33**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 2.257.243,13** para um superávit financeiro de **R\$ 3.733.827,46**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 618.955,43**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 161.623,94**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 457.331,49** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,26** de dívida a curto prazo.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto/Fundo de Previdência/Fundo de Assistência à Saúde do Servidor

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência/Fundo de Assistência à Saúde do Servidor, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2008 e 2009:

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	2.609.743,13	1.980.086,72	629.656,41
Passivo Financeiro	352.500,00	0,00	352.500,00

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2009

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	3.738.707,30	2.258.680,73	1.480.026,57
Passivo Financeiro	4.879,84	0,00	4.879,84

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	629.656,41	1.480.026,57	850.370,16
Passivo Financeiro	352.500,00	4.879,84	347.620,16
Saldo Patrimonial Financeiro	277.156,41	1.475.146,73	1.197.990,32

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.475.146,73** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,00** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **positiva** de **R\$ 1.197.990,32**, passando de um **superávit financeiro** de **R\$ 277.156,41** para um **superávit financeiro** de **R\$ 1.475.146,73**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	10.081.321,89
Receita Orçamentária	8.534.272,29
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.771.787,10
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	224.737,50
Alienação de Bens - Mutações	114.100,01
Liquidação de Créditos	19.515,39
Incorporações de Passivos	91.122,10
Despesa Efetiva	8.524.415,44
Despesa Orçamentária	7.057.687,96
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.771.787,10
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	305.059,62
Aquisição de Bens	201.627,33
Desincorporações de Passivos	103.432,29
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.556.906,45
Variações Ativas	252.116,30
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	243.690,60
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	8.425,70
(-) Variações Passivas	702.604,54
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	616.922,56
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Decréscimos Patrimoniais)	85.681,98
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(450.488,24)
RESULTADO PATRIMONIAL	

Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.556.906,45
(+) Resultado Patrimonial-IEO	(450.488,24)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.106.418,21
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	8.098.037,90
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	1.106.418,21
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	9.204.456,11

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

Obs.: Divergência no valor de R\$ 3.023,94, entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 9.201.432,17) e o apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 9.204.456,11), conforme restrição contida no item A.8.2.2.1.

Obs.: Divergência de R\$ 3.023,94 entre o valor registrado como saldo da Demonstração da Dívida Fundada - Anexo 16 (R\$ 156.744,10) e o apresentado a este título na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, acrescido do saldo do exercício anterior (R\$ 153.720,16), conforme restrição contida no item A.8.2.3.1.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	166.030,35	166.030,35
* (+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutaç�o Passiva)	91.122,10	91.122,10
(-) Outras Desincorpora�es de Passivos (D�bitos Consolidados - Muta�o Ativa)	103.432,29	103.432,29
Saldo para o Exerc�cio Seguinte	153.720,16	153.720,16

***Obs.:** Valor referente inscrição de saldo devedor de mutuários junto a COHAB, com amortização mensal das parcelas, decorrente da Lei Municipal nº 772/96, de 16 de julho de 1996, que autoriza o poder Executivo Municipal a contratar financiamento para Unidades Habitacionais para famílias de baixa renda, efetuado através do Contrato de Financiamento nº 057/96, firmado em 28 de junho de 1996, folhas 654 a 659.

Obs.: Divergência de R\$ 3.023,94 entre o valor registrado como saldo da Demonstração da Dívida Fundada - Anexo 16 (R\$ 156.744,10) e o apresentado a este título na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, acrescido do saldo do exercício anterior (R\$ 153.720,16), conforme restrição contida no item A.8.2.3.1.

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	186.755,81	2,90	166.030,35	2,17	153.720,16	1,80

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	352.500,00
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	424.948,16
Depósitos de Diversas Origens - Saída	420.068,32
Restos a Pagar – Saída	352.500,00
Saldo para o Exercício Seguinte	4.879,84

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	69.908,38	1,08	352.500,00	4,13	4.879,84	0,06

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	67.839,73
Recebimento de Dívida Ativa	19.515,39
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	9.232,40
Saldo para o Exercício Seguinte	57.556,74

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	26.528,29	0,38
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	55.784,52	0,80
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	38.265,65	0,55
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	25.707,32	0,37
Cota do ICMS	2.634.565,36	37,74
Cota-Parte do IPVA	277.276,79	3,97

Cota-Parte do IPI sobre Exportação	55.994,99	0,80
Cota-Parte do FPM	3.830.371,49	54,87
Cota do ITR	1.197,42	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	20.196,84	0,29
*Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	12.810,39	0,18
**Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.512,55	0,02
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.980.211,61	100,00

*Obs.: Dados informados pela Unidade, folhas 585 e 588.

**Obs.: Dados informados no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10, folhas 55, e pela Unidade, folhas 588.

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	8.831.267,10
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência à Saúde do Servidor	146.408,00
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.330.810,84
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.354.048,26

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	14.536,24
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	14.536,24

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.437.807,25
Outras Despesas com Ensino Fundamental	11.000,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.448.807,25

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
*Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental	122.516,05
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo I	54.282,83
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	176.798,88

***Obs.:** Dados extraídos do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge (Despesas por Especificações das Fontes de Recursos), folhas 497 a 510 e 518 a 527, conforme demonstrado no quadro abaixo:

CONVÊNIOS RELACIONADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL	
Especificação	Valor
Transferências de Recursos: FNDE	67.149,80
Transferência de Convênios: Educação	55.366,25
Total	122.516,05

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	14.536,24	0,21
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.448.807,25	20,76
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	176.798,88	2,53
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	809.880,09	11,60
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	1.753,88	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.094.670,82	30,01
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.745.052,90	25,00
Valor acima do Limite (25%)	349.617,92	5,01

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.094.670,82** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,01%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 349.617,92**, representando **5,01%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	520.930,75
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.753,88
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	522.684,63
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	313.610,78
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	512.989,16
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	199.378,38

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 512.989,16**, equivalendo a **98,15%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	520.930,75
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.753,88
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	522.684,63
95% dos Recursos do FUNDEB	496.550,40
*Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	512.989,16
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	16.438,76

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	520.930,75
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.753,88
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (folhas 369)	9.695,47
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar	0,00
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar e com cobertura financeira	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	512.989,16

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
*Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	9.695,47
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	9.695,47

*Fonte: Dados informados pela Unidade, folhas 612.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 512.989,16**, equivalendo a **98,15%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
*Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	10.007,75
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	10.007,75

Fonte: Dados informados pela Unidade, folhas 623, 629 e 640.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei Federal n.º 11.494/2007.

Desta forma, tem-se a seguinte restrição:

A.5.1.4.1 – Ausência de abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e, conseqüente não caracterização de realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 10.007,75), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal n.º 11.494/2007

(Relatório n.º 2.564/2010, de Prestação de contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.5.1.4.1)

Manifestação do Responsável:

Realmente não foi aberto crédito suplementar por conta do Superávit Financeiro do FUNDEB do exercício anterior, mas o recurso foi devidamente aplicado, no mês de janeiro de 2009, conforme empenhos nº 150, 151 e 152, que seguem em anexo.

Considerações da Instrução:

No que concerne a utilização do saldo remanescente dos recursos do FUNDEB (2008), no exercício em análise, o artigo 21, § 2º determina:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção

e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

[...]

§ 2º - Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (grifo nosso)

Nesta linha de raciocínio, ressalta-se a obrigatoriedade da abertura de crédito adicional, para a realização de despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, sobre os recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior (2008), que não foram utilizados (R\$ 10.007,75), até o 1º (primeiro) trimestre de 2009, através da fonte de recurso 18 (Transferência do FUNDEB - Aplicação na Remuneração de Profissionais do Magistério) ou 19 (Transferência do FUNDEB - Outras Despesas), grupo de destinação dos recursos 3 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores, informada através do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge.

De acordo com a resposta e documentação ora apresentada, o Justificante ratifica que não foi realizada abertura de crédito adicional por conta do superávit financeiro do FUNDEB relativo ao exercício anterior, e que tais recursos foram aplicados no mês de janeiro de 2009, por meio dos empenhos nºs 150 (R\$ 20.724,02 – despesa referente vencimentos do mês de janeiro de 2009 a servidores da Secretaria de Educação), 151 (R\$ 7.530,45 - despesa referente vencimentos do mês de janeiro de 2009 a servidores da Secretaria de Educação) e 152 (R\$ 2.476,89 – despesa referente vencimentos do mês de janeiro de 2009 da Secretária de Educação, Srª. Geni Marli Birck de Oliveira), folhas, 767, 769 e 771.

Em consulta ao Sistema e-Sfinge – Módulo: Execução Orçamentária, verifica-se que os empenhos nºs 150, 151 e 152 apresentam a fonte de recursos 18 (Transferência do FUNDEB - Aplicação na Remuneração de Profissionais do Magistério), grupo de destinação dos recursos 1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente.

Assim, evidencia-se que a Unidade utilizou o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre do exercício em análise, em despesas relativas à Remuneração de Profissionais do Magistério, porém, sem a devida abertura de crédito adicional e indevidamente classificado no grupo de destinação 1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente, em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal n.º 11.494/2007, artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c Instrução Normativa TC – 04/2004 c/c Portaria Conjunta nº 3, de 14/10/2008.

Diante do exposto, apresenta-se quadro demonstrando a utilização deste saldo, bem como nova redação da presente restrição:

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	10.007,75
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	10.007,75
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	0,00

A.5.1.4.1.1 - Ausência de abertura de crédito adicional e realização da despesa no 1º trimestre de 2009 com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008, indevidamente classificado no grupo de destinação 1 – Recursos do Tesouro - Exercício Corrente, em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal n.º 11.494/2007, artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c Instrução Normativa TC – 04/2004 c/c Portaria Conjunta nº 3, de 14/10/2008

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.414.237,75
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.414.237,75

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
*Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	155.869,90
**Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados à Saúde	2.569,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	158.438,90

***Obs.:** Dados extraídos do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge (Despesas por Especificações das Fontes de Recursos), folhas 533 a 553 e 555, conforme demonstrado no quadro abaixo:

CONVÊNIOS RELACIONADOS À SAÚDE	
Especificação	Valor
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	152.221,69
Transferências de Convênios - Saúde	3.648,21
Total	155.869,90

****Obs.:** Dados informados no Relatório de Controle Interno do 6º bimestre/2009, folhas 246.

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.414.237,75	20,26
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	158.438,90	2,27
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.255.798,85	17,99
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.047.031,74	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	208.767,11	2,99

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.255.798,85**, correspondendo a um percentual de **17,99%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.980.001,82
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.980.001,82

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	183.266,08
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	183.266,08

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência	223.090,36
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	223.090,36

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.354.048,26	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.412.428,96	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.980.001,82	40,52
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	183.266,08	2,49
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	223.090,36	3,03
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.940.177,54	39,98
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.472.251,42	20,02

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **39,98%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.354.048,26	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.971.186,06	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.980.001,82	40,52
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	223.090,36	3,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.756.911,46	37,49
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.214.274,60	16,51

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **37,49%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.354.048,26	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	441.242,90	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	183.266,08	2,49
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	183.266,08	2,49
VALOR ABAIXO DO LIMITE	257.976,82	3,51

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,49%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.021,15	14.634,07	6,98
FEVEREIRO	1.021,15	14.634,07	6,98
MARÇO	1.021,15	14.634,07	6,98
ABRIL	1.021,15	14.634,07	6,98
MAIO	1.021,15	14.634,07	6,98
JUNHO	1.021,15	14.634,07	6,98
JULHO	1.021,15	14.634,07	6,98
AGOSTO	1.021,15	14.634,07	6,98
SETEMBRO	1.021,15	14.634,07	6,98
OUTUBRO	1.021,15	14.634,07	6,98
NOVEMBRO	1.021,15	14.634,07	6,98
DEZEMBRO	1.021,15	14.634,07	6,98

Fonte: Sistema e-Sfinge.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 3.021 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
8.213.156,27	*113.211,82	1,38

*Fonte: Dados informados pela Unidade, folhas 585.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 113.211,82**, representando **1,38%** da receita total do Município (**R\$ 8.213.156,27**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	211.988,06	3,02
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.641.525,42	94,51
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	141.026,98	2,01
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	32.719,68	0,47
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	7.027.260,14	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	209.712,90	2,98
Total das despesas para efeito de cálculo**	209.712,90	2,98
Valor Máximo a ser Aplicado	562.180,81	8,00
Valor Abaixo do Limite	352.467,91	5,02

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior.

**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal.

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 209.712,90**, representando **2,98%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 7.027.260,14**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 3.021 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
*345.000,00	**150.172,73	43,53

Fonte: * Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11, folhas 79.

** Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2, folhas 10.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 150.172,73**, representando **43,53%** da receita total do Poder (**R\$ 345.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 1.317/2008 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	*(1.717.344,38)	**643.453,80	2.360.798,18

*Obs.: Valor informado na Lei nº 1.317, de 15 de outubro de 2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO sobre o exercício de 2009, 486 e 487).

**Obs.: Valor informado no Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge (Módulo Remessa - Análise/Confirmação - Controle Interno - 6º bimestre/2008 - Gestão Fiscal, folhas 483).

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

Isto posto, tem-se a seguinte restrição:

A.6.1.1.1 - Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista na LDO nº 1.317, de 15 de outubro de 2008, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada no exercício de 2009, caracterizando afronta ao Anexo de Metas Fiscais da referida Lei

(Relatório n.º 2.564/2010, de Prestação de contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.6.1.1.1)

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 1.317/2008 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	*4.716.908,12	*1.171.423,80	(3.545.484,32)

* **Obs.:** Valor informado na Lei nº 1.317, de 15 de outubro de 2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO sobre o exercício de 2009, folhas 486 e 487).

****Obs.:** Valor informado no Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge (Módulo Remessa - Análise/Confirmação - Controle Interno - 6º bimestre/2008 - Gestão Fiscal, folhas 483).

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

Ressalta-se que restrição desta natureza já foi objeto de apontamento no Relatório nº 2.263/2009, referente Prestação de Contas do Prefeito sobre o ano de 2008 (PCP 09/00164247).

Isto posto, tem-se a seguinte restrição:

A.6.1.2.1 - Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO nº 1.317, de 15 de outubro de 2008, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada no exercício de 2009, caracterizando afronta ao Anexo de Metas Fiscais da referida Lei

(Relatório n.º 2.564/2010, de Prestação de contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.6.1.2.1)

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.398.805,85	1.121.786,15	(277.019,70)
Até o 2º Bimestre	2.789.519,43	2.403.022,49	(386.496,94)
Até o 3º Bimestre	4.215.316,87	3.784.405,24	(430.911,63)
Até o 4º Bimestre	5.691.823,92	5.398.530,08	(293.293,84)
Até o 5º Bimestre	7.071.117,68	6.741.233,70	(329.883,98)
Até o 6º Bimestre	8.795.658,89	8.534.272,29	(261.386,60)

****Obs.:** Valor informado no Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge (Módulo Remessa - Análise/Confirmação - Controle Interno - 6º bimestre/2008 - Gestão Fiscal, folhas 483).

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Pinheiro Preto instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.108/2003, de 09/12/2003, portanto dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno foi nomeado através da Portaria nº 005/2005, em 01/02/2005, a Sra. Sandra Regina Paravisi Bressan - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Pinheiro Preto encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2009.

Contudo, dos relatórios enviados, verificou-se que os abaixo identificados foram remetidos com atraso, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º, da Resolução n.º TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução n.º TC - 11/2004:

Bimestre	N.º Protocolo	Data Protocolo	Dias de atraso
1º	010462	26/05/09	56
2º	012251	16/06/09	16
4º	021854	17/11/09	48
5º	024319	05/01/10	36
6º	001866	09/02/10	09

Ressalta-se que restrição desta natureza já foi objeto de apontamento nos Relatórios nºs 1.471/2008 (PCA 08/00144457) e 2.263/2009 (PCP 09/00164247), referente Prestação de Contas do Prefeito sobre o ano de 2008 e 2009, respectivamente.

Na análise preliminar efetuada sobre os relatórios remetidos verifica-se que existe acompanhamento do cumprimento dos limites legais e constitucionais, como educação, com exceção da aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei Federal nº 11.494/2007), saúde, pessoal e outros, bem como da execução do orçamento, inclusive, com informações sobre o Poder Legislativo.

Com referência aos registros contábeis e demais atos da Administração Municipal, constata-se que houve acompanhamento. Além disto, mencionados relatórios demonstram ações de controle administrativo que renderam resultados positivos em termos de eficiência e eficácia.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 3º bimestre de 2009, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004

(Relatório n.º 2.564/2010, de Prestação de contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.7.1)

A.7.2 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2009, em descumprimento ao artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004

(Relatório n.º 2.564/2010, de Prestação de contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.7.2)

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Da Análise dos Atos de Alteração Orçamentária

Em verificação dos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge, evidenciou-se a abertura de créditos adicionais durante todo o exercício em questão, no qual foram selecionados para análise os seguintes atos, folhas 556 a 583.

Alterações Orçamentárias

Nr. ato	*Lei autorizativa	Suplementares	Anulações
3071	1.318/08	70.000,00	70.000,00
3081	1.318/08	47.000,00	47.000,00
3086	1.318/08	41.500,00	41.500,00
3088	1.318/08	100.000,00	100.000,00
3098	1.318/08	65.000,00	65.000,00
3106	1.318/08	130.000,00	130.000,00
3110	1.318/08	200.000,00	200.000,00
3120	1.318/08	41.788,99	-----
3127	1.318/08	224.050,00	224.050,00
3133	1.318/08	80.000,00	80.000,00
3141	1.318/08	122.000,00	122.000,00
3163	1.318/08	60.000,00	60.000,00
3166	1.318/08	87.000,00	87.000,00
3169	1.318/08	4.200,00	4.200,00
3170	1.318/08	4.000,00	4.000,00
3171	1.318/08	8.000,00	8.000,00
3172	1.318/08	7.200,00	7.200,00

Obs.1: A Lei Municipal nº 1.318/08, de 14/11/2008, refere-se ao Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2009;

Obs.2: Dados extraídos do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge (Planejamento - Lei Orçamentária Anual - LOA) e de informações da Unidade;

Obs.3: Os Decretos listados acima correspondem a 27,42% dos Decretos abertos no exercício em análise;

Obs.4: Os aspectos analisados nos itens acima, dizem respeito, principalmente, quanto ao aspecto legal.

Constatou-se que o Município de Pinheiro Preto abriu crédito adicional suplementar, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 1.049.550,00. Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, não foram autorizadas pelo Poder Legislativo Municipal, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI, da Constituição Federal.

Sobre o assunto em questão, este Tribunal de Contas exarou a decisão nº 442/2003, referente Processo CON-02/04993296, Parecer COG-050/03, na

sessão de 10/03/2003, no qual a Consulente é a Prefeitura Municipal de Concórdia, conforme abaixo transcrito:

Os créditos suplementares e especiais necessitam de autorização legislativa através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, devendo a abertura se dar através de decreto do Executivo, mediante prévia exposição justificativa e indicação da origem dos recursos correspondentes. Pode haver autorização na Lei Orçamentária Anual, conforme arts. 165, § 8º, da Constituição Federal e 7º, I, da Lei nº 4.320/64, somente para as hipóteses de superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação e operações de crédito, sendo irregulares as autorizações na Lei Orçamentária Anual para as suplementações cujos recursos sejam resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de que trata o art. 43, III, da Lei nº 4.320/64.

A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual.

Ressalta-se que restrição desta natureza já foi objeto de apontamento no Relatório nº 2.263/2009, sobre o ano de 2008 (PCP 09/00164247), referente Prestação de Contas do Prefeito.

Os Decretos emitidos para abertura de créditos suplementares, sem autorização em Lei específica, estão demonstrados abaixo:

DECRETO			VALOR R\$
Nº	DATA	FLS. DOS AUTOS	
3.086	05/05/09	556	41.500,00
3.088	05/05/09	557	100.000,00
3.098	16/05/09	558/559	65.000,00
3.106	04/08/09	560/561	100.000,00
3.110	11/08/09	562/563	200.000,00
3.127	29/09/09	565/566/567	224.050,00
3.133	14/10/09	568/569	80.000,00
3.141	10/11/09	570/571/572/573	116.000,00
3.166	15/12/09	575/576/577	87.000,00
TOTAL			1.013.550,00

Isto posto, tem-se a restrição a seguir:

A.8.1.1 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 1.013.550,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88

(Relatório n.º 2.564/2010, de Prestação de contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.1.1)

Manifestação do Responsável:

Segue em anexo, cópia dos Decretos com cópia das respectivas leis, conforme tabela abaixo:

Nº DO DECRETO	Nº DA LEI	VALOR R\$
3.086 – 05/05/2009	1.351 – 05/05/2009	41.500,00
3.088 – 05/05/2009	1.353 - 05/05/2009	100.000,00
3.098 – 16/05/2009	1.362 – 16/05/2009	65.000,00
3.106 – 04/08/2009	1.367 - 04/08/2010	130.000,00
3.110 – 11/08/2009	1.373 - 11/08/2009	200.000,00
3.127 – 29/09/2009	1.381 - 29/09/2009	224.050,00
3.133 – 14/10/2009	1.385 - 14/10/2009	80.000,00
3.141 – 10/11/2009	1.391 - 10/11/2009	122.000,00
3.166 – 15/12/2009	1.398 - 15/12/2009	87.000,00

Toda a abertura de Crédito Adicional, por anulação de Dotações Orçamentárias, de projetos e atividades diferentes, foi devidamente autorizada por lei, as quais seguem em anexo, sanando assim esta restrição.

Considerações da Instrução:

Registra-se que foram selecionados para fins de análise das alterações orçamentárias, via Sistema e-Sfinge – Módulo: Planejamento – Controle Interno – Lei de Orçamento Anual (2009), conforme quadro acima, os seguintes atos de alterações orçamentárias: 3071, 3081, 3086, 3088, 3098, 3106, 3110, 3120, 3127, 3133, 3141, 3163, 3166, 3169, 3170, 3171 e 3172, sendo que a Unidade não informou a respectiva Lei autorizativa, tanto na coluna pertinente, como no texto de cada Decreto, conforme constante nas folhas 480 a 482, 556 a 563, 565 a 573 e 575 a 577 dos autos.

Assim, constatou-se que os atos de nºs 3.086, 3.088, 3.098, 3.106, 3.110, 3.127, 3.133, 3.141 e 3.166, tiveram abertura de crédito adicional suplementar, resultante da anulação parcial/total de dotações orçamentárias, de uma categoria para outra, sem autorização em Lei específica.

Nesta oportunidade, sobre a restrição em comento, o Justificante informou e remeteu cópia sobre as Leis autorizativas (1.351, de 05/05/2009, 1.353, de 05/05/2009, 1.362, de 16/05/2009, 1.367, de 04/08/2010, 1.373, de 11/08/2009, 1.381, de 29/09/2009, 1.385, de 14/10/2009, 1.391, de 10/11/2009 e 1.398, de 15/12/2009), folhas 727 a 766, que embasaram tais Decretos.

Em análise as Leis Municipais ora citadas, verifica-se a regularidade dos Decretos emitidos para abertura de créditos adicionais suplementares, objeto deste apontamento. Entretanto, ressalta-se que a Unidade deve informar corretamente os Decretos com suas Leis autorizativas, evitando anotação desta natureza.

Em face do exposto, fica sanada a presente restrição.

A.8.2 - Exame do Balanço Anual

A.8.2.1 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64

A.8.2.1.1 - Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 11.500,00, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b"

O Município de Pinheiro Preto utilizou recursos provenientes da Reserva de Contingência para suplementar dotações, conforme Demonstrativo das Alterações Orçamentárias, folhas 645 a 649 e 653, conforme especificado a seguir, sem atender a ocorrência de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais, evidenciando descumprimento à Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b":

DECRETO		VALOR
N.º	DATA	
3.115	27/08/09	2.500,00
3.141	10/11/09	5.000,00
3.170	21/12/09	4.000,00
TOTAL		11.500,00

Sobre a utilização da Reserva de Contingência, este Tribunal pronunciou-se por meio de Decisão em Consulta - Prejulgado nº 1.235, Parecer COG 417/2002, nos seguintes termos:

Desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando a pagamentos de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações emergenciais, etc., ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, vedada sua utilização para suplementação de dotações insuficientes por falha de previsão ou por gastos normais da atividade pública.

Ressalta-se que restrição desta natureza já foi objeto de apontamento nos Relatórios nº 1.471/2008 (PCA 08/00144457) e nº 2.263/2009 (PCP 09/00164247), referente Prestação de Contas do Prefeito, sobre os exercícios de 2007 e 2008, respectivamente.

Constatou-se, inclusive, o uso indiscriminado da Reserva de Contingência quando o Ente suplementou a mesma com a anulação de outras dotações orçamentárias, 643, 644, 650 a 652.

(Relatório n.º 2.564/2010, de Prestação de contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.2.1.1)

Manifestação do Responsável:

A utilização da Reserva de Contingencia foi feita somente pelo Instituto de Previdência, devido aos processos de aposentadorias neste exercício, havendo também a necessidade de contratação de serviços para acompanhamento destes processos, segue em anexo documentação comprobatória.

Considerações da Instrução:

Em resposta, o Responsável reporta-se e remete documentação sobre a utilização da Reserva de Contingência, em 2009, no Orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Pinheiro Preto, folhas 773 a 854. Entretanto, isto não se trata de objeto do apontamento em tela, haja vista que a Instrução referiu-se a utilização da Reserva de Contingência constante nos Decretos nºs 3.115 de 27/08/09 (R\$ 2.500,00), 3141 de 10/11/09 (R\$ 5.000,00) e 3.170 de 21/12/09 (R\$ 4.000,00), cujo montante perfaz R\$ 11.500,00, constante nas folhas 645 a 649 e 653, dos autos.

Reprisa-se que diante da análise procedida sobre os Decretos em questão, não restou caracterizada a utilização da Reserva de Contingência para atender a ocorrência de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais, em atendimento ao disposto na Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b".

Em razão do exposto, a restrição em tela persiste.

A.8.2.2 - Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64

A.8.2.2.1 - Divergência no valor de R\$ 3.023,94, entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 9.201.432,17) e o apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 9.204.456,11), em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei Federal nº 4.320/64, em especial o artigo 85, caracterizando ainda, deficiência de Controle Interno, nos termos do artigo 4º da Resolução nº TC-16/94

O Município de Pinheiro Preto, no exercício de 2009, apresentou Saldo Patrimonial de R\$ 9.201.432,17. Entretanto, o valor apurado nas Variações Patrimoniais, R\$ 8.098.037,90, referente ao Saldo Patrimonial do exercício anterior, acrescido de R\$ 1.106.418,21, relativo ao Resultado Patrimonial do exercício em análise, conforme Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, perfaz um saldo patrimonial de R\$ 9.204.456,11, evidenciando uma diferença de R\$ 3.023,94, descumprindo, desta forma, as normas gerais de escrituração contidas na Lei Federal nº 4.320/64, em especial o artigo 85, além do disposto no artigo 4º da Resolução nº TC-16/94, no que se refere ao Controle Interno.

Tem-se a seguir a apuração do Saldo Patrimonial:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	10.081.321,89
Receita Orçamentária	8.534.272,29
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.771.787,10
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	224.737,50
Alienação de Bens – Mutações	114.100,01
Liquidação de Créditos	19.515,39
Incorporações de Passivos	91.122,10
Despesa Efetiva	8.524.415,44
Despesa Orçamentária	7.057.687,96
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.771.787,10
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	305.059,62
Aquisição de Bens	201.627,33
Desincorporações de Passivos	103.432,29

RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.556.906,45
Variações Ativas	252.116,30
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	243.690,60
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	8.425,70
(-) Variações Passivas	702.604,54
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	616.922,56
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Decréscimos Patrimoniais)	85.681,98
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(450.488,24)
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.556.906,45
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(450.488,24)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.106.418,21
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	8.098.037,90
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.106.418,21
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	9.204.456,11
Ativo Real Líquido - Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64	9.201.432,17
Divergência apurada	3.023,94

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

(Relatório n.º 2.564/2010, de Prestação de contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.2.2.1)

A.8.2.3 - Demonstração da Dívida Fundada - Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64

A.8.2.3.1 - Divergência de R\$ 3.023,94 entre o valor registrado como saldo da Demonstração da Dívida Fundada - Anexo 16 (R\$ 156.744,10) e o apresentado a este título na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, acrescido do saldo do exercício anterior (R\$ 153.720,16), em desatendimento ao previsto no artigo 98, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64.

Em análise a Demonstração da Dívida Fundada - Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64, constatou-se o montante de R\$ 156.744,10 a título de saldo para o exercício seguinte. No entanto, a Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 apresenta a este título como Incorporação de Passivos (Operações de Crédito em Contratos) R\$ 91.122,10 – Desincorporação de Passivos (Outras Desincorporações de Passivos) R\$ 103.432,29, que acrescido do saldo do exercício anterior R\$ 166.030,35, perfaz um montante de R\$ 153.720,16. Portanto, revela uma divergência de R\$ 3.023,94, em descumprimento ao contido no artigo 98, parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64, o qual determina:

Art. 98. A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamentos de obras e serviços públicos.

Parágrafo Único - A dívida fundada será escriturada com individualização e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros.

(Relatório n.º 2.564/2010, de Prestação de contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.2.3.1)

CONCLUSÃO

Considerando o que a Constituição Federal - art. 31, § 1º e § 2º, a Constituição Estadual - art. 113, e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo artigo 22 da Res. TC 16/94, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e o Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se na documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle de Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO, a que se refere o art. 50 da Lei Complementar n.º 202/2000, referente **às contas do exercício de 2009 do Município de Pinheiro Preto**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo as restrições seguintes, todas relativas ao Poder Executivo:

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1. Ausência de abertura de crédito adicional e realização da despesa no 1º trimestre de 2009 com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008, indevidamente classificado no grupo de destinação 1 – Recursos do Tesouro - Exercício Corrente, em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal n.º 11.494/2007, artigos 3º e 4º da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c Instrução Normativa TC – 04/2004 c/c Portaria Conjunta n.º 3, de 14/10/2008 (item A.5.1.4.1.1);

A.2. Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista na LDO n.º 1.317, de 15 de outubro de 2008, em conformidade com a L.C. n.º 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada no exercício de 2009, caracterizando afronta ao Anexo de Metas Fiscais da referida Lei (item A.6.1.1.1);

A.3. Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO n.º 1.317, de 15 de outubro de 2008, em conformidade com a L.C. n.º 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada no exercício de 2009, caracterizando afronta ao Anexo de Metas Fiscais da referida Lei (item A.6.1.2.1);

A.4. Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 11.500,00, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b" (item A.8.2.1.1);

A.5. Divergência no valor de R\$ 3.023,94, entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 9.201.432,17) e o apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 9.204.456,11), em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei Federal n.º 4.320/64, em especial o artigo 85, caracterizando ainda, deficiência de Controle Interno, nos termos do artigo 4º da Resolução n.º TC-16/94 (item A.8.2.2.1);

A.6. Divergência de R\$ 3.023,94 entre o valor registrado como saldo da Demonstração da Dívida Fundada - Anexo 16 (R\$ 156.744,10) e o apresentado a este título na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, acrescido do saldo do exercício anterior (R\$ 153.720,16), em desatendimento ao previsto no artigo 98, parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320/64 (item A.8.2.3.1).

B. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

B.1. Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 3º bimestre de 2009, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução n.º TC - 16/94, alterada pela Resolução n.º TC - 11/2004 (item A.7.1);

B.2. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2009, em descumprimento ao artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004 (item A.7.2).

C. DE RESPONSABILIDADE DA GESTÃO ANTERIOR (2008), MAS COM REFLEXO NA GESTÃO ATUAL

C.1. RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL:

C.1.1. Ausência de realização de audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA, em descumprimento ao disposto no artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (item A.1.2.3.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores a anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo das observações constantes do presente Relatório.

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens **A.8.2.2.1** e **A.8.2.3.1**, do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das contas anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar n.º 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 10/00198542**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório

DMU/DCM 5, em 28/10/2010.

Gelson Luiz Pinheiro
Auditor Fiscal de Controle Externo

Gilson Aristides Battisti
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO

Em 28/10/2010.

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXO I

*** Despesas excluídas do cálculo em razão de serem impróprias para o Ensino Fundamental e/ou sem classificação em programa específico:**

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto

Competência: 01/2009 à 06/2009

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vlr. Empenho (R\$)	Vlr. Liquidado (R\$)	Vlr. Pago (R\$)	Histórico
1	2180	09/07/2009	ACADEMIA SPORT CENTER MM 29 LTDA	3.000,00	3.000,00	3.000,00	Referente pagamento de aulas de natação para alunos da rede municipal de ensino, cfe Inexigibilidade 0001/2009.
1	2517	10/08/2009	ACADEMIA SPORT CENTER MM 29 LTDA	3.000,00	3.000,00	3.000,00	Referente pagamento de aulas de natação para os alunos da rede municipal de ensino.(julho)
1	1017	13/04/2009	ACADEMIA SPORT CENTER MM 29 LTDA	3.000,00	3.000,00	3.000,00	Referente pagto de aulas de natação para alunos da Educação Fundamental de 1ª a 4ª série do Centro Educacional Padre Trudo Plessers deste Município.
1	1714	03/06/2009	ACADEMIA SPORT CENTER MM 29 LTDA	3.000,00	3.000,00	3.000,00	Referente pagto de aulas de natação para alunos da Educação Fundamental de 1ª a 4ª série do Centro Educacional Padre Trudo Plessers deste Município.
1	1264	04/05/2009	ACADEMIA SPORT CENTER MM 29 LTDA	3.000,00	3.000,00	3.000,00	Referente pagto de aulas de natação para alunos da Educação Fundamental de 1ª a 4ª série do Centro Educacional Padre Trudo Plessers deste Município.
1	3172	08/10/2009	ACADEMIA SPORT CENTER MM 29 LTDA	3.000,00	3.000,00	3.000,00	Referente pagto de aulas de natação para alunos da Educação Fundamental de 1ª a 4ª série do Centro Educacional Padre Trudo Plessers deste Município.
1	3955	07/12/2009	ACADEMIA SPORT CENTER MM 29 LTDA	3.000,00	3.000,00	3.000,00	Referente pagto de aulas de natação para alunos da Educação Fundamental de 1ª a 4ª série do Centro Educacional Padre Trudo Plessers deste Município.
1	3560	06/11/2009	ACADEMIA SPORT CENTER MM 29 LTDA	3.000,00	3.000,00	3.000,00	Referente pagto de aulas de natação para alunos da Educação Fundamental de 1ª a 4ª série do Centro Educacional Padre Trudo Plessers deste Município.

1	3414	26/10/2009	ANA MARIA PRESENTES UTILIDADES DIEGO DE COSTA	E	90,00	90,00	90,00	Referente aquisição de 20 (vinte) galhos de flores para o Centro Educacional Padre Trudo Plessers deste Município.
1	3840	27/11/2009	ANA MARIA PRESENTES UTILIDADES DIEGO DE COSTA	E	290,00	290,00	290,00	Referente aquisição de enfeites de natal para o Centro Educacional Padre Trudo Plessers deste Município.=03 guirlanda de natal = 03 pisca pisca = 10 festões de natal = 30 bolas de natal = 01 enfeite de corrente.
1	2723	26/08/2009	BEM-ME-QUER de: Bella Fiori Floricultura Ltda		150,00	150,00	150,00	Referente aquisição de plantas ornamentais para o Centro Educacional Padre Trudo Plessers deste Município.
0	8	05/01/2009	BETHA SISTEMAS LTDA		700,06	700,06	700,06	Referente pagto de locação de Software do Sistema de Tributação desta Prefeitura Municipal do mes de Janeiro/2009.
1	3796	24/11/2009	CABEÇÃO ESPORTES LTDA - ME		1.712,00	1.712,00	1.712,00	Referente aquisição de medalhas e troféus para alunos do Centro Educacional Padre Trudo Plessers que participaram de Gincana.=224 medalhas=26 troféus
1	3897	01/12/2009	CASA DO BRILHO - Adriana da Silva ME		133,00	133,00	133,00	Referente aquisição de 01 (uma) roupa de Papai Noel para o centro Educacional Padre Trudo Plessers deste Município.
1	1437	15/05/2009	COR URBANA - IND. E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME		153,00	153,00	153,00	Referente aquisição de 51 estampas para as capas do Coral do Centro Educacional Padre Trudo Plessers deste Município.
1	1028	14/04/2009	DETRAN/SC = DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	DE	1.342,46	1.342,46	1.342,46	Referente pagto de despesas necessárias à quitação de de multas e impostos devidos do veiculo tipo Microonibus, placa CBL-1839, marca FORD, renavam 437286100, fabricação/modelo 1995, doado da União, através do Órgão da Secretaria da receita Federal. (Lei autorizativa nº 1.343 de 09 de Abril de 2009).
1	3219	15/10/2009	DIPSI-Distrib. de Instrumentos Psicológicos Ltda ME		101,90	101,90	101,90	Referente aquisição de materiais para a Psicologa desta Prefeitura Municipal.=05 Protocolos Registro Geral Wisc III=05 Protocolos Procurar Simbolos Wisc III=05 Protocolos

							Labirintos Wisc III
1	522	02/03/2009	EDINEI CARELLI	663,40	663,40	663,40	Referente pagto de serviços comuns de Monitor do Telecentro Comunitário "Programa Inclusão Social". (OBS: 20 dias do mês de Fevereiro/2009).
1	878	27/03/2009	EDINEI CARELLI	995,00	995,00	995,00	Referente pagto de serviços comuns de Monitor do Telecentro Comunitário "Programa Inclusão Social" .
1	1163	27/04/2009	EDINEI CARELLI	995,00	995,00	995,00	Referente pagto de serviços comuns de Monitor do Telecentro Comunitário "Programa Inclusão Social" .
1	1643	28/05/2009	EDINEI CARELLI	995,00	995,00	995,00	Referente pagto de serviços comuns de Monitor do Telecentro Comunitário "Programa Inclusão Social" .
1	1923	23/06/2009	EDINEI CARELLI	995,00	995,00	995,00	Referente pagto de serviços comuns de Monitor do Telecentro Comunitário "Programa Inclusão Social" .
1	2249	17/07/2009	EDINEI CARELLI	995,00	995,00	995,00	Referente pagamento serviços comuns de monitor do Telecentro Comunitario - PID (Programa de Inclusão Digital) relativo ao mes de Julho/09
1	2616	19/08/2009	EDINEI CARELLI	995,00	995,00	995,00	Referente pagto de serviços comuns de Monitor do Telecentro Comunitário "Programa Inclusão Social" .
1	3047	29/09/2009	EDINEI CARELLI	995,00	995,00	995,00	Referente pagto de serviços comuns de Monitor do Telecentro Comunitário "Programa Inclusão Social" .
1	3444	28/10/2009	EDINEI CARELLI	995,00	995,00	995,00	Referente pagto de serviços comuns de Monitor do Telecentro Comunitário "Programa Inclusão Social" .
1	4053	10/12/2009	EDINEI CARELLI	497,49	497,49	497,49	Referente pagto de serviços comuns de Monitor do Telecentro Comunitário "Programa Inclusão Social" . (OBS: 15 dias do mês de Dezembro/2009).
1	3774	23/11/2009	EDINEI CARELLI	995,00	995,00	995,00	Referente pagto de serviços comuns de Monitor do Telecentro Comunitário "Programa Inclusão Social" .
1	1331	08/05/2009	EUCLESIO JOSÉ PELICIOI	627,39	627,39	627,39	Referente pagto de 4,5 diárias ao funcionário acima, qdo esteve na cidade de Gravatal-SC do dia 05/05/2009 à 09/05/2009

							levando Atletas da CME (Comissão Municipal de Esportes) para participar de jogos (II JASTI).
1	3753	23/11/2009	KARINE ANDREA ALBIERO	1.558,13	1.558,13	1.558,13	Pago de seus vencimentos do mês de Novembro/2009 a funcionária acima, onde exerce o cargo de Nutricionista desta Prefeitura Municipal.
1	3557	05/11/2009	NAYANA FABIANI SANTI - ME	130,50	130,50	130,50	Referente pagto de serviços revelação de 290 fotografias para o Centro Educacional Padre Trudo Plessers deste Município.
1	2864	04/09/2009	POLIPLACAS Wilson Enriconi - ME	389,00	389,00	389,00	Referente aquisição de medalhas e troféus para ser entregue aos participantes do passeio ciclístico em homenagem ao dia 7 de setembro/2009.
1	3545	04/11/2009	POLIPLACAS Wilson Enriconi - ME	314,00	314,00	314,00	Referente aquisição de 08 troféus e 02 banner para a noite da poesia da Gestão Compartilhada e Centro Educacional Padre Trudo Plessers deste Município (Edição 2009).
1	523	02/03/2009	SONIA MARIA HENTZ	730,00	730,00	730,00	Referente pagto de serviços comuns de Coordenadora do Telecentro Comunitário "Programa Inclusão Social" . (OBS: 20 dias do mês de Fevereiro/2009).
1	879	27/03/2009	SONIA MARIA HENTZ	1.095,00	1.095,00	1.095,00	Referente pagto de serviços comuns de Coordenadora do Telecentro Comunitário "Programa Inclusão Social" .
1	1162	27/04/2009	SONIA MARIA HENTZ	1.095,00	1.095,00	1.095,00	Referente pagto de serviços comuns de Coordenadora do Telecentro Comunitário "Programa Inclusão Social" .
1	1642	28/05/2009	SONIA MARIA HENTZ	1.095,00	1.095,00	1.095,00	Referente pagto de serviços comuns de Coordenadora do Telecentro Comunitário "Programa Inclusão Social" .
1	1922	23/06/2009	SONIA MARIA HENTZ	1.095,00	1.095,00	1.095,00	Referente pagto de serviços comuns de Coordenadora do Telecentro Comunitário "Programa Inclusão Social" .
1	2617	19/08/2009	SONIA MARIA HENTZ	1.095,00	1.095,00	1.095,00	Referente pagto de serviços comuns de Coordenadora do Telecentro Comunitário "Programa Inclusão Social" .
1	2226	15/07/2009	SONIA MARIA HENTZ	1.095,00	1.095,00	1.095,00	Referente pagamento pelos serviços comuns de coordenador do telecentro Comunitario Programa

							Inclusão Digital.
1	3048	29/09/2009	SONIA MARIA HENTZ	1.095,00	1.095,00	1.095,00	Referente pagto de serviços comuns de Coordenadora do Telecentro Comunitário "Programa Inclusão Social" .
1	3445	28/10/2009	SONIA MARIA HENTZ	1.095,00	1.095,00	1.095,00	Referente pagto de serviços comuns de Coordenadora do Telecentro Comunitário "Programa Inclusão Social" .
1	4054	10/12/2009	SONIA MARIA HENTZ	547,50	547,50	547,50	Referente pagto de serviços comuns de Coordenadora do Telecentro Comunitário "Programa Inclusão Social" . (OBS: 15 dias do mês de Dezembro/2009).
1	3773	23/11/2009	SONIA MARIA HENTZ	1.095,00	1.095,00	1.095,00	Referente pagto de serviços comuns de Coordenadora do Telecentro Comunitário "Programa Inclusão Social" .
1	368	16/02/2009	UNDIME União dos Dirigentes Municipais	375,00	375,00	375,00	Referente pagto de anuidade a UNDIME (União dos Dirigentes Municipais de Educação).
1	3338	22/10/2009	VL DA CRUZ & CIA LTDA	968,00	968,00	968,00	Referente aquisição de 200 coletes para alunos deste Município, qdo da realização do passeio ciclistico em comemoração a semana Patria.

Total VI. Pago (R\$): 54.282,83 de 54.282,83

Total VI. Liquidado (R\$): 54.282,83 de 54.282,83

Total VI. Empenho (R\$): 54.282,83 de 54.282,83

Total de Registros: 46 de 46